

Lei Municipal nº 243/2021

Buritinópolis, 07 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do Município de Buritinópolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL de BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município de Buritinópolis/GO, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas 30 (trinta) lotes do Loteamento NOVO BURITI II abaixo relacionados:

30 (TRINTA) LOTES DA QUADRA 64 (SESSENTA E QUATRO), LOTES DE NÚMERO 03(TRES) AO 32 (TRINTA E DOIS), todos com medidas iguais, contendo 12m por 20m, com área total 240m².

Parágrafo Único – Os 30 lotes da quadra 64 do Loteamento NOVO BURITI II, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de Buritinópolis/GO, há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);
- . - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO, aos 07 dias do mês de maio de 2021.



ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO

RESPONSABILIDADE E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL
BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024